



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.551

DE 26 DE MAIO

DE 2006.

Projeto de Lei nº: 5.673/2006

Autor: Poder Executivo Municipal

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais de Maceió e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° O vencimento-base dos servidores públicos efetivos estatutários e comissionados do Município de Maceió fica reajustado, a partir de 1° de maio de 2006, em 8% (oito por cento).
- §1º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata o *caput* deste artigo, retroagem sobre a folha salarial de março de 2006, apenas em relação aos servidores públicos efetivos estatutários.
- § 2º O aumento estabelecido no caput deste artigo se aplica aos servidores comissionados ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS).
- § 3° O percentual do reajuste de que trata o caput deste artigo, será acrescido de 1% (um por cento) no mês de agosto e de mais 1% (um por cento) a partir do mês de setembro do corrente ano, quando atingirá o percentual de 10% (dez por cento).
- §4° O reajuste concedido, observa todas as prescrições legais, além de atender a capacidade financeira do Município de Maceió, estando, ainda, de acordo com os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que tratam da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.
 - §5º Os efeitos desta Lei são extensivos aos aposentados e pensionistas.
- Art. 2º Fica assegurado que nenhum servidor público do Município de Maceió perceberá remuneração inferior à R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 5.343, de 29 de dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Maceió, 26

de MAIO

de 2006.

CICERO ALMEIDA Prefeito de Maceió

PUBLICADO, NO DOM

Baixado Em: 06/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: